
LEI Nº 1399/2026

Projeto de lei nº 022/2026 – Autoria: Poder Executivo)

Institui o Programa DESENVOLVE CONDE, promove as adequações no Plano Plurianual do quadriênio 2026-2029 e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2026 e de 2027, autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento vigente (Lei nº 1.335/2026), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DESENVOLVE CONDE

Art. 1º. – Fica instituído, no âmbito do Município de Conde, o Programa DESENVOLVE CONDE, código de programa 1024, destinado a promover investimentos estruturantes e a modernização dos serviços públicos essenciais, com vistas à recuperação da infraestrutura urbana, à melhoria da mobilidade, da salubridade e da segurança da população e ao fortalecimento da capacidade institucional do Município.

Parágrafo único. O Programa DESENVOLVE CONDE constitui instrumento de organização e execução das ações de investimento do Município, podendo ser financiado por recursos da operação de crédito autorizada pela Lei nº 1.386/2026, por recursos próprios e por outras fontes legalmente admitidas.

Art. 2º São objetivos do Programa DESENVOLVE CONDE:

I – sanar deficiências históricas de drenagem e de pavimentação, prevenindo a reiteração de danos à população e ao patrimônio público, sobretudo diante do estado de emergência reconhecido pelo Decreto Municipal nº 043/2026;

II – ampliar e qualificar a infraestrutura urbana e a mobilidade;

III – reformar, ampliar e construir unidades das redes municipais de educação e de saúde;

IV – dotar a Administração dos equipamentos, máquinas, veículos e sistemas necessários à execução dos investimentos;

V – modernizar a administração tributária e cadastral, com a constituição de ativos permanentes de base cartográfica, geotecnologia e atualização da Planta Genérica de Valores – PGV.

Art. 3º O Programa DESENVOLVE CONDE compreende as seguintes ações:

I – obras estruturantes e de infraestrutura urbana, incluindo pavimentação, drenagem, saneamento e requalificação de vias e espaços públicos;

II – ações de mobilidade urbana;

III – reforma, ampliação e construção de unidades da rede municipal de educação;

IV – reforma, ampliação e construção de equipamentos e unidades da rede municipal de saúde;

V – aquisição de equipamentos, máquinas, veículos e sistemas vinculados aos investimentos;

VI – modernização da administração tributária e cadastral, compreendendo base cartográfica georreferenciada, soluções de geotecnologia e serviços técnicos especializados de engenharia e de avaliação imobiliária vinculados à elaboração e à atualização da Planta Genérica de Valores – PGV;

VII – amortização da dívida pública, na qualidade de despesa de capital.

§ 1º A ação de que trata o inciso I deste artigo constitui o eixo de maior alcance financeiro do Programa.

§ 2º As ações do Programa restringem-se a despesas de capital, vedada qualquer aplicação em despesas correntes ou de custeio, em observância à regra de ouro inscrita no art. 167, III, da Constituição Federal e aos arts. 32 e 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO E DAS ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º As ações do Programa DESENVOLVE CONDE serão financiadas por recursos da operação de crédito autorizada pela Lei nº 1.386/2026, por recursos próprios do Tesouro Municipal e por outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. O valor global do Programa tem caráter referencial e não constitui limite à programação e à execução das despesas, podendo a parcela que exceder o montante da operação de crédito ser custeada por recursos próprios ou por outras fontes legalmente admitidas.

Art. 5º A consignação da receita e a abertura dos créditos adicionais necessários à execução das ações do Programa observarão a legislação orçamentária do Município e serão processadas no momento próprio. Tratando-se de operação de crédito, a receita e a correspondente programação de despesas somente serão consignadas após o efetivo ingresso dos recursos em conta e no exercício financeiro em que este ocorrer, ainda que a contratação da operação tenha se dado em exercício anterior, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 1.381/2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027).

Art. 6º O Programa DESENVOLVE CONDE, com as ações previstas no art. 3º, integra o Plano Plurianual do quadriênio 2026-2029 (Lei nº 1.327/2026), as Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2026 (Lei nº 1.296/2025) e de 2027 (Lei nº 1.381/2026) e a Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 1.335/2026), ficando o Poder Executivo autorizado a promover, nos anexos do Plano Plurianual e das Leis de Diretrizes Orçamentárias, as adequações programáticas e de metas físicas decorrentes desta Lei, observada a legislação orçamentária vigente.

§ 1º A inclusão do Programa e de suas ações no Orçamento vigente far-se-á por meio da abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 7º desta Lei, observado o disposto no art. 5º.

§ 2º A execução das ações do Programa observará as Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos exercícios — Lei nº 1.296/2025, quanto ao exercício de 2026, e Lei nº 1.381/2026, quanto ao exercício de 2027 — e será consignada nas Leis Orçamentárias Anuais correspondentes.

§ 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados na Lei Orçamentária Anual, ou em crédito adicional, do exercício financeiro em que se der o efetivo ingresso dos recursos em conta, ainda que a contratação tenha ocorrido em exercício anterior, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional especial ao Orçamento vigente (Lei Orçamentária Anual de 2026 — Lei nº 1.335/2026), no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinado à implantação e execução do Programa DESENVOLVE CONDE, com as seguintes dotações.

08.00 – SECRETARIA DA FAZENDA	
28.843.1024.0002 – AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS CONTRATADAS	
4.6.90.71.01 – Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.000.000,00
12.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.1024.1060 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESTRUTURANTES NA EDUCAÇÃO	
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações	2.000.000,00
4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00
13.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
15.451.1024.1061 – DESENVOLVIMENTO DE OBRAS ESTRUTURANTES NO MUNICÍPIO	
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações	3.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1024.1062 – DESENVOLVIMENTO DE OBRAS ESTRUTURANTES NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações	2.000.000,00
4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00
TOTAL	10.000.000,00

Fonte de recursos: 7540000 – Recursos de Operações de Crédito.

§ 1º A abertura do crédito de que trata este artigo far-se-á à conta do produto da operação de crédito, apurado como excesso de arrecadação quando do respectivo ingresso, nos

termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

§ 2º As dotações de que trata este artigo restringem-se a despesas de capital, na forma do art. 3º, § 2º, desta Lei.

§ 3º Ocorrendo o efetivo ingresso dos recursos em exercício posterior, o crédito de que trata este artigo será aberto ao orçamento anual do respectivo exercício, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A inclusão do Programa DESENVOLVE CONDE no Plano Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e a abertura do crédito adicional especial ao Orçamento vigente (Lei nº 1.335/2026) autorizada nesta Lei, são compatíveis com os instrumentos orçamentários vigentes, conforme Nota de Compatibilidade e de Adequação Orçamentária constante do Anexo Único.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 20 de julho de 2026.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde